



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

CONTRATO N.º 019/2019  
PROCESSO N.º 2019/67744-FUNTELPA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE  
INFORMÁTICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNTELPA E A  
EMPRESA NOGUEIRA & TADAIESKY LTDA, CONFORME ABAIXO  
DISCRIMINADO.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, fundação pública estadual, com sede na Pariquis, 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.063-280, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.953.923/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO, portador da Carteira de Identidade n.º 2472846-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob n.º 293.790.752-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e NOGUEIRA & TADAIESKY LTDA, CNPJ: 08.563.096/0001-08, com sede na Alameda NS-1 (conjunto vitória regia), 20 Marambaia - Belém - Pará - CEP: 66.615-285, neste ato representada por LUCIANA RIBEIRO NOGUEIRA, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula identidade n.º 2392475 SSP/PA, inscrita no CPF nº 647.640.792-91 e ANTONY CHRISTIAN TADAIESKY LIMA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro portador da cédula de identidade nº 2508469 PC/PA, inscrito no CPF nº 563.770.022-20, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, observadas as disposições Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555 de 2000, Decreto Federal n.º 5.450 de 2005, Decretos Estaduais n.º. 877 e 878, de 31 de março de 2008, Lei Estadual nº. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Lei Complementar Federal n.º. 123/2006, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações correlatas aplicadas subsidiariamente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira: Do Objeto**

O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES CORPORATIVOS COM GABINETE SLIM REVERSÍVEL E TOOLLESS, NOBREAKS, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, SCANNER E PLACAS DE CAPTURA, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico n.º 007/2019 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**Cláusula Segunda: Do Fundamento Legal** Este Contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555 de 2000, Decreto Federal n.º 5.450 de 2005, Decretos Estaduais n.º. 877 e 878, de 31 de março de 2008, Lei Estadual nº. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Lei Complementar Federal n.º. 123/2006, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações correlatas aplicadas subsidiariamente.

**Cláusula Terceira: Da Vinculação** Este Contrato está vinculado ao Processo nº 2019/67744, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2019 e seus Anexos e à Proposta da CONTRATADA, datada de 24/09/2019, anexo e este contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

**Cláusula Quarta: Dos Recursos Orçamentários**

4.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	
Região/Município: Guajará/Belém	Região/Município: Guajará/Belém
24.722.1424.8236: Produção e Difusão da Informação	Fonte Recurso: 0101
Elemento: 449052: Outros Serviços Terceiro P. Jurídica	Plano Interno (PI): 4190008236E

**Cláusula Quinta - Das Obrigações do Contratante**

O Contratante obriga-se a:

- acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada**

A Contratada obriga-se a:

- entregar os bens nas especificações e na quantidade constantes da cláusula primeira deste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- substituir os produtos danificados em decorrência de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA  
Rua dos Pariquis, 3318, Cremação – CEP: 66.045-645 – Belém/PA  
CNPJ: 11.953.923/0001-84 – IE: 15.302.829-7  
Identificador de autenticação: 2D488EE-522A-D2D-095D8AABCCD990793A  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-procedo>  
Nº do Protocolo: 2019/67744 Anexo/Sequencial: 163



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- c) responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Contrato;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- e) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**Cláusula Sétima: DO VALOR**

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 194.381,15 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e quinze centavos)** observado o Anexo ao Contrato.

**Parágrafo Único:** O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

**Cláusula Oitava: DO PAGAMENTO**

- 8.1. Pelo cumprimento do objeto a ser contratado, a contratante pagará à contratada a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional.
- 8.2. A licitante contratada apresentará Nota Fiscal ou Fatura de Venda para liquidação e pagamento pela FUNTELPA, mediante ordem bancária creditada em conta corrente fornecida junto com a proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 8.3. O pagamento será efetuado pela FUNTELPA até o 30º (trigésimo) dia útil, posterior ao recebimento definitivo dos materiais, e acompanhado de Fatura/Nota Fiscal discriminada, de acordo com a Nota de Empenho, após conferência da quantidade, qualidade e o atesto por servidor designado para esse fim.
- 8.4. A FUNTELPA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a material não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 8.5. O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, exceto para aqueles que não possuam domicílio no Estado do Pará, que poderão explicitar em sua nota fiscal/fatura domicílio bancário de outra praça.
- 8.6. Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, CNPJ n.º 11.953.923/0001-84 o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.7. A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.
- 8.8. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmula:  
$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365} \times VP$$

onde:  
I = Índice de atualização financeira.  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.  
EM = Encargos moratórios.  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.  
VP = Valor da parcela em atraso.
- 8.9. No caso de eventuais equívocos nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, estes serão restituídos à contratada, para as correções necessárias, não respondendo a FUNTELPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 8.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FUNTELPA em favor do contratado. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 8.11. A FUNTELPA, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no termo de referência.
- 8.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 8.13. O fornecedor ou prestador de serviços da FUNTELPA que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber, ficando a FUNTELPA isenta de responsabilidade da restituição do valor descontado. (Decreto Estadual n.º 877 de 31 de março de 2008).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

**Cláusula Nona: Da Alteração**

O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Cláusula Décima: Da Vigência**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/11/2019 e término em 31/10/2020, prorrogados conforme limite estabelecido no inciso IV, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Primeira: Das Sanções**

- 11.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, substituído pela Nota de Empenho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados e Municípios, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e nas demais cominações legais;
- 11.2 Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizado a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- 11.2.1. Advertência por escrito.
- 11.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três) por cento, ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade.
- 11.2.3. Multa de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor do Contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura da Ata.
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 11.3 O licitante que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.
- 11.4 As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas às penalidades previstas neste item, serão registradas no SICAF.
- 11.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização do Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados à Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA.
- 11.6 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula Décima Segunda: DA RESCISÃO**

- 12.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- 12.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:
- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

- 12.3 Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**Cláusula Décima Terceira: Das Inclusões e Exclusões**

- 13.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

**Cláusula Décima Quarta: Da Fiscalização**

- 14.1 A FUNTELPA nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à adjudicatária, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 14.2 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da adjudicatária, no que concerne à execução do objeto contratado.

**Cláusula Décima Quinta: Das Disposições Gerais**

- 15.1 Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da FUNTELPA e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.
- 15.2 Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente normal na FUNTELPA.

**Cláusula Décima Sexta: Da Publicação**

O presente Contrato será publicado no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 16.759/03 do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

**Cláusula Décima Sétima - Do Foro**

Fica eleito foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém-PA, 01 de novembro de 2019.

Hilbert Hil Carreira do Nascimento  
Presidente da FUNTELPA  
CONTRATANTE

NOGUEIRA & TADAIESKY LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1º   
CPF: 811.550.842-68

2º   
CPF: 005.321.972-23

**OUTRAS MATÉRIAS**

**INTERROMPER FÉRIAS  
PORTARIA Nº 737/19, DE 11.11.2019**

Servidor: Luiza Rodrigues da Silva  
Cargo: Técnico em Gestão Pública-Administrador  
Matrícula: 8044180/1  
Período interrompido: 09 (nove) dias-11.11.2019 a 19.11.2019, concedidos através da PORTARIA nº 569, de 05.09.2019, publicada no DOE, de 09.09.2019, a serem usufruídos posteriormente.

**Protocolo: 495834**



**ERRATA**

**ERRATA NÚMERO DE**

Protocolo: 495441.  
DOE: 34034, pg 53, 13/11/2019.  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/PSS – EDITAL Nº 001/2019 – FCP  
**Onde se lê:** (...), 05 de novembro de 2019  
**Leia-se:** (...), 12 de novembro de 2019  
A COMISSÃO

**ERRATA NÚMERO DE**

Protocolo: 495450.  
DOE: 34034, pg 53, 13/11/2019.  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/PSS – EDITAL Nº 001/2019 – FCP  
**Onde se lê:** (...), 05 de novembro de 2019  
**Leia-se:** (...), 12 de novembro de 2019  
A COMISSÃO

**Protocolo: 495852**



**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 475/2019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019**

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de janeiro de 2019 e de acordo com a Lei nº 7.215 de 03 de novembro de 2008;  
CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 076/2019 – DRAD/Funtelpa de 08/11/2019 e Atestado Médico datado de 07/11/2019  
R E S O L V E:  
CONCEDER 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao funcionário RAIMUNDO ALEXANDRE DOS SANTOS CARNEIRO, matrícula nº 7005652/1, ocupante do cargo de Locutor Apresentador, lotado na Coordenadoria de Jornalismo da Rádio, no período de 07 a 21/11/2019, sem prejuízo de sua remuneração.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.  
HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO  
Presidente

**Protocolo: 495628**

**PORTARIA Nº 476/2019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019**

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de janeiro de 2019 e de acordo com a Lei nº 7.215 de 03 de novembro de 2008;  
CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 076/2019 – DRAD/Funtelpa de 08/11/2019 e atestados Médicos datados de 20/10 e 30/10/2019  
R E S O L V E:  
CONCEDER 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde a funcionária IZABEL DE SOUZA CHAVES, matrícula nº 54197863/2, ocupante do cargo em Comissão de Assistente II, lotada na Coordenadoria de Jornalismo da Rádio, no período de 20/10 a 03/11/2019, sem prejuízo de sua remuneração. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.  
HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO  
Presidente

**Protocolo: 495605**

**PORTARIA Nº 471/2019, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de janeiro de 2019 e de acordo com a Lei nº 7.215 de 03 de novembro de 2008;  
CONSIDERANDO Os termos do Memorando nº 080/2019-DTV/FUNTELPA, de 07/11/2019 e Atestado Médico de 05/11/2019.  
R E S O L V E:  
CONCEDER 5 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde a funcionária SORAYA CRISTINA MELO WANZELLER, matrícula funcional nº5891393/1, ocupante do cargo de Jornalista, lotada no Portal Cultura, no período de 05 a 09/11/2019 sem prejuízo de sua remuneração.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO  
Presidente

**Protocolo: 495600**

**CONTRATO**

**CONTRATO N.º 019/2019**

**PROCESSO N.º 2019/67744-FUNTELPA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019**  
Objeto: Aquisição de computadores corporativos com gabinete slim reversível e toolless, nobreaks, notebooks, impressoras multifuncionais, scanner e placas de captura.  
Valor Global: R\$ 194.381,15 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e quinze centavos)  
Data Assinatura: 01/11/2019  
Vigência: 01/11/2019 À 31/10/2020  
Dotação Orçamentária:  
Funcional: 65.201. 24.722.1424.8236  
Elemento: 449052  
Fonte: 0101  
Contratado: NOGUEIRA & TADAIESKY LTDA.  
CNPJ: 08.563.096/0001-08  
Endereço: Alameda NS-1 (Conjunto Vitória Regia), 20 Marambaia - Belém - Pará - CEP: 66.615-285.  
Telefone: (91) 3276-9201  
Ordenador: Hilbert Hil Carreira do Nascimento  
Presidente da FUNTELPA

**Protocolo: 495940**



**PORTARIA**

**Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Educação  
Secretaria Adjunta de Ensino  
PORTARIA Nº 52 / 2019 – SAEN/SEDUC**

Designa fiscal para acompanhamento e fiscalização do(s) Acordo(s) nº 114/2019, 115/2019, 116/2019, 117/2019 e 118/2019 que têm como objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino a oportunidade de realizar estágio na Concedente, proporcionando a vivência prática necessária à formação profissional  
A SECRETARIA ADJUNTA DE ENSINO, usando da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 961/2019-GS/SEDUC, considerando o estabelecido no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 870/2013 e de acordo com os Processos nº 1419091/2019, 1419075/2019, 1419174/2019, 1419050/2019 e 1419039/2019.  
RESOLVE:  
Designar o(a) servidor(a) LÍVIA MONTEIRO MELO, Matrícula: 54194765-2, Especialista em Educação Classe I, para acompanhar e fiscalizar o(s) Acordo(s) Nº 114/2019, 115/2019, 116/2019 117/2019 e 118/2019-SEDUC, celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC (Instituição de Ensino) e as entidades relacionadas no quadro abaixo (Concedentes), cujo objeto: proporcionar aos alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino a oportunidade de realizar estágio na Concedente, proporcionando a vivência prática necessária à formação profissional.  
RELAÇÃO ACORDO/ENTIDADE

Nº	ACORDO	ENTIDADES
1	114/2019	EMPRESA ASSOCIACAO DO COMERCIO AGROPECUARIO DO PARA ACAP
2	115/2019	EMPRESA CALANDRINI NAVEGACAO LTDA - ME
3	116/2019	EMPRESA AGENCIA DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA - LTDA - EPP
4	117/2019	EMPRESA J. COUTINHO SOCIEDADE CIVIL LTDAME
5	118/2019	EMPRESA TER@BYTSSOLUCOES EM INFORMATICA - LTDA - ME

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação  
Belém, 11 de novembro de 2019  
Ana Paula Renato  
Secretária Adjunta de Ensino  
BR 316, KM 0, Edifício A.C. Simões, Nº 500, 3º andar, Bairro: Castanheira - Belém - Pará - CEP: 66.645-000 | Fone: (91) 3201-5021/ 5035 Email: gab.saen@seduc.pa.gov.br

**Protocolo: 495493**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

TERMO ADITIVO 001/2020  
CONTRATO N.º 019/2019  
PROCESSO 2019/67744

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 019/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNTELPA E A EMPRESA NOGUEIRA & TADAIESKY LTDA, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO.**

**CONTRATANTE:**

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**, fundação pública estadual, com sede na Pariquis, 3318, Bairro da Cremação - CEP: 66.063-280, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.953.923/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade n.º 2472846-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob n.º 293.790.752-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**

**NOGUEIRA & TADAIESKY LTDA**, CNPJ: 08.563.096/0001-08, com sede na Alameda NS-1 (conjunto vitória regia), 20 Marambaia - Belém - Pará - CEP: 66.615-285, neste ato representada por **LUCIANA RIBEIRO NOGUEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula identidade nº 2392475 SSP/PA, inscrita no CPF nº 647.640.792-91 e **ANTONY CHRISTIAN TADAIESKY LIMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro portador da cédula de identidade nº 2508469 PC/PA, inscrito no CPF nº 563.770.022-20, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 019/2019 de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto realizar o **acréscimo de 25% (vinte cinco por cento)** ao valor total original de cada item, referente ao aditamento de quantitativo para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, conforme estipulado na Cláusula Nona do Contrato 019/2019 de acordo com o previsto no art. 65,§ 1º da Lei 8.666/93, de acordo com a planilha abaixo:

Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Computador Desktop</b> Positivo, Modelo: D3200	6	R\$ 4.756,04	R\$ 28.536,24
<b>Monitor 21. 5"</b> Positivo, Modelo: 22MP55PQ	6	R\$ 1.016,73	R\$ 6.100,38
<b>Nobreaks 700 VA</b> New Station, SMS.	6	R\$ 543,84	R\$ 3.263,04
<b>Impressora Multifuncional</b> Ecotank L5190 - EPSON	4	R\$ 2.673,90	R\$ 10.695,60
<b>Total</b>			<b>R\$ 48.595,26</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

O presente Termo Aditivo tem o valor total de **R\$ 48.595,26 (quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos)**, correspondente ao aditamento de 25% (vinte e cinco por cento) de que trata a Cláusula Primeira do presente Termo.

**Parágrafo único** - Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o Contrato nº 019/2019, cujo valor global originário era de **R\$ 194.381,15 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e quinze centavos)**, passará para o valor global de **R\$ 242.976,41 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:

**Unidade Orçamentária: 65.201 - Fundação Paraense de Radiodifusão;**  
**Funcional: 24.122.1297.8338**

Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA  
Rua dos Pariquis, 3318, Cremação - CEP: 66.045-645 - Belém/PA  
CNPJ: 11.953.923/0001-84 - IE: 15.302.829-7

Fone: (91) 4905-7300

Identificador de autenticação: 789920.78F3.BF7.4FABCDBE364666BD5  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2019/67744 Anexo/Sequencial: 200



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

**Elemento de Despesa: 449052**  
**Fonte: 0661**  
**PI: 4120008338E**

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência a contar da sua assinatura até **31/10/2020**, prorrogados conforme limite estabelecido no inciso IV, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, na forma de extrato, nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Pará, para dirimir todas as questões oriunda do presente Instrumento contratual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2020.

**Hilbert Hil Carreira do Nascimento**  
Presidente da FUNTELPA  
**CONTRATANTE**

**Nogueira & Tadaiesky LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1º \_\_\_\_\_  
CPF: 012.618.012-10

2º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_